



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 4182/2025**

(Projeto de Lei n° 02/2025)

**Súmula:** “Dispõe sobre a inauguração de obras públicas no Município de Castro”.

**“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei”**

**Art. 1º.** Determina que as obras públicas municipais somente possam ser inauguradas desde que estejam totalmente concluídas conforme projeto e serviços contratados, devendo atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 65/2017 – Código de Obras do Município de Castro.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se obra pública toda construção, reforma, ampliação ou melhoria realizada com recursos públicos, com o objetivo de atender às necessidades coletivas da população e promover o desenvolvimento urbano, social e econômico do município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo municipal responsável pela vistoria, fiscalização, recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, que regula todo o processo de licitação e contratação de obras públicas, bem como de outras normas e orientações normativas aplicáveis.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:  
**GERSON SUTIL**  
Data: 20/03/2025 16:53 -03:00

Dropsigner  
powered by Lacuna Software

**Gerson Sutil  
Presidente**